

## Termo de Aceite do Garantia Funeral



www.unimeduberlandia.coop.br Av. João Pinheiro, 639 38400-126 Centro - Uberlândia - MG

O presente termo é o aceite ao opcional Garantia Funeral, este beneficio assegura a prestação do serviço de assistência e o pagamento ou reembolso de despesas relativas ao funeral do usuário titular, de acordo com as condições da apólice do seguro, em poder da contratação ou de acordo com as condições gerais que regem os seguros e as disposições deste item, estando fixado no valor máximo de R\$1500,00 ( um mil e quinhentos reais), devendo para tanto, cumprir as seguintes carências:

Art 1º Somente será assegurada a cobertura se o usuário titular.

- Estiver em perfeito estado de saúde, na data de sua inscrição;
- Tiver idade inferior a 66 (sessenta e seis) anos, na data de sua inscrição, para menores de 14 anos, o valor a ser pago ou reembolsado será de 10% do valor máximo;
- Estiver rigorosamente em dia com pagamentos das mensalidades, na data do óbito;
- Ter cumprido o prazo de permanência de 6 (seis) meses no plano, contando da data da sua inscrição.

Art 2º Caso o valor das despesas com o serviço funerário seja inferior ao capital segurado, a diferença será paga aos herdeiros legais do usuário titular.

Art 3º Fica preservado ao usuário titular o direito de alterar, a qualquer tempo, os seus beneficiários, em caso de falecimento, deverão ser encaminhados à contratada os seguintes documentos:

- Aviso de sinistro devidamente preenchido;
- Certidão de óbito;
- Cópia autenticada do documento de identidade.
- Para morte acidental, mais os seguintes:
- Cópia do boletim de ocorrência;
- Cópia do laudo cadavérico,
- Cópia do laudo de dosagem toxicológica, se houver.
- Do(s) Beneficiário(s):
- Cônjuge: certidão de casamento atualizada (emitida após o óbito) e cópia do documento de identidade;



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz." Roberto Rodrigues

ANS - nº 384577





www.unimeduberlandia.coop.br Av. João Pinheiro, 639 38400-126 Centro - Uberlândia - MG

- Filhos: Certidão de nascimento;
- Pais: Certidão de nascimento, ou certidão de casamento;
- Convivente: Prova legal dessa condição;
- Incapazes: Alvara judicial e, quando for o caso, termo de tutela ou curatela.

Art 4º Poderão, ainda, ser solicitados quaisquer outros documentos que se façam necessário a liquidação do sinistro.

Art 5º O atraso nos pagamentos das mensalidades implicará na suspensão do seguro de que trata esta cláusula, enquanto perdurar.

Art 6º O atraso superior a 30 (trinta) dias como no pagamento das mensalidades implicará no cancelamento do seguro.

Art 7º A indenização não será devida na hipótese do usuário titular, ou seu respectivo dependente, de alguma maneira, der causa ou contribuir para a ocorrência do falecimento, bem como os eventos cujas despesa decorra, diretamente e indiretamente, de:

- Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, rebelião, insurreição, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, tumulto, confisco, sublevação, greve, bem como quaisquer outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, e, ainda atos das forças armadas e de segurança em termos de paz;
- Inundações, furacões, ciclones, erupção, vulcânica, tempestades, terremotos, maremotos, movimentos sísmicos ou movimentos de terra em geral e qualquer outro fenômeno da natureza.
- Radiações ionizantes, materiais e armas nucleares, contaminações pela radioatividade ou resíduo de combustão de matérias nucleares e explosões nucleares.
- Atos reconhecidamente perigosos que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários a lei.
- Competições com veículos, inclusive treinos preparatórios;
- Quaisquer alterações mentais, direta ou indiretamente consequentes do uso do álcool, de drogas, entorpecentes ou substâncias tóxicas;
- Doenças preexistentes e conhecidas pelo usuário na época da contratação do seguro e acidentes ocorridos antes da contratação individual do seguro;
- Aquisição de jazigo ou carneira;





**∫**SC FSC

www.unimeduberlandia.coop.br Av. João Pinheiro, 639 38400-126 Centro - Uberlândia - MG

- Cremação, exceto quando disponível no local do falecimento do segurado ou de sua moradia habitual;
- Exumação de corpos, mesmo que necessária ao sepultamento do segurado;

Art 8º A indenização não será devida também, caso o usuário não tenha cumprido o período de carências estipulados.

## Reembolso

O Unimed garantia funeral tem por objetivo prestar um serviço de assistência no caso do falecimento do segurado, através da ligação direta na central de atendimento, conforme cartão anexo. Porém, se isso não for possível, serão necessários para o reembolso das despesas, os documentos relacionados a seguir, remetidos ao estipulante (Unimed ou empresa, conforme o caso), respeitando o limite do capital contratado na proposta de adesão ou pelo estipulante.

- Do segurado falecido:
- Aviso de sinistro devidamente preenchido;
- Cópia da certidão de óbito;
- Cópia do documento de identidade (RG ou equivalente) e CPF/MF do segurado Falecido.
  - Para morte acidental, acrescentar mais os seguintes:
- Cópia do boletim de ocorrência;
- Cópia do laudo cadavérico;
- Cópia do laudo de dosagem toxicológica, se houver.
  - Do responsável pelo pagamento das despesas com funeral:
- Cópia dos documentos de identidade (RG ou equivalente) e CPF/MF
  - Originais das notas fiscais nominais.

De acordo com a opção contratada, e desde que não tenha sido utilizada a prestação de serviço, o reembolso poderá ser solicitado observando-se:

- Exclusivamente, reembolso das despesas de funeral, limitado ao capital segurado;
- Pagamento do reembolso das despesas de funeral, limitado ao capital segurado, mais o pagamento das diferenças positivas entre o capital segurado e o reembolso pago.







www.unimeduberlandia.coop.br Av. João Pinheiro, 639 38400-126 Centro - Uberlândia - MG

## Cessação da cobertura individual:

- Cessará a cobertura desde seguro quando ocorrer o cancelamento do plano assistencial;
- Desaparecer o vínculo existente entre o segurado e o estipulante, que justificou a inclusão daquele no grupo segurado;
- O segurado manifestar, por escrito, o desejo de não mais continuar participando do seguro;
- O segurado deixar de pagar o prêmio ou de contribuir com sua parte do prêmio, no caso de seguro contributário;
- Houver, por parte do segurado, fraude, tentativa de fraude, dolo ou tentativa de impedir qualquer investigação ou diligência com vista á elucidação de quaisquer dados relativos a este seguro;
- Houver inobservância das condições contratuais, por parte do segurado.

## Carências

Para os casos de morte natural o período de carências será de 30 (trinta) dias contados da data de início de vigência do seu seguro. Se o falecimento ocorrer em consequência de acidente, não haverá carências.

O <b>R\$2,00</b>	valor de pagament	o mensal po	r beneficiário para	ter direito	ao opcional é	de:
	Uberlândia	de		de		
Contrata	nte:					

